OFÍCIO COMPRAS/0318/2026

Paracatu, 13 de outubro de 2026.

DIEGO LIMA DE LIRA

Chefe de Divisão

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO OF/LIC Nº 1513/2026 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, a manifestação referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026, vinculado ao Processo Financeiro nº 10.257/2026, Processo de Compras nº 123/2026 e Processo Licitatório nº 137/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos para atender às necessidades das Secretarias Demandantes do Município de Paracatu/MG**.

Os questionamentos apresentados pela empresa foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, por meio do endereço eletrônico educacao@paracatu.mg.gov.br, para análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos relacionados ao objeto impugnado.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, por meio do **OF/SEEDUT nº 1.345/2026**, apresentou esclarecimentos acerca das especificações do produto, da exigência de qualificação técnica e das medidas previstas no Termo de Referência para assegurar a qualidade do fornecimento.

O produto solicitado, Item 43, trata-se de bem comum padronizado, de fabricação em série e amplamente comercializado no mercado escolar e mobiliário. As especificações contidas no Termo de Referência (como espessura de MDF 9mm, chapa metálica e moldura de alumínio anodizado fosco) representam padrões construtivos habituais do mercado para garantir a durabilidade no ambiente escolar, não configurando complexidade técnica inédita, serviço especializado ou engenharia de grande porte que justifique a restrição do universo de fornecedores.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 14.133/2021, a exigência de comprovação técnico-operacional constitui faculdade da Administração Pública. Como órgão demandante, optamos por não exigir atestado de capacidade técnica para este item visando fomentar a ampla concorrência e permitir a participação do maior número possível de fornecedores, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Esclarecemos que a ausência de atestado não compromete a qualidade do produto a ser entregue à rede escolar, porquanto os riscos do fornecimento estão

devidamente resguardados pelas seguintes exigências contidas no Termo de Referência:

Garantia de 02 (dois) anos: Garantia mínima contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega.

1. DO ITEM IMPUGNADO

1.1. Item 43 – Quadro branco LINE, dimensões de 1.200 × 3.000 mm

O item prevê o fornecimento de quadro branco com altura de 1.200 mm e largura de 3.000 mm, tolerância dimensional de ± 10 mm, espessura de 17 mm, superfície resistente a manchas, moldura em alumínio anodizado fosco, estrutura confeccionada em MDF de 9 mm sobreposto por chapa metálica e laminado melamínico branco, sistema de fixação invisível, um apagador, quatro caixas de canetas com 12 unidades cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto, além de garantia mínima de dois anos contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega.

A empresa impugnante questiona a formação do orçamento estimado para o item, alegando insuficiência de elementos que demonstrem a compatibilidade técnica entre os produtos utilizados como referência na pesquisa de preços e o objeto especificado no edital, à luz do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a análise da impugnação deve considerar não apenas os valores obtidos na pesquisa de mercado, mas também a correspondência entre as características dos produtos pesquisados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar que o preço estimado esteja fundamentado em referências adequadas ao objeto pretendido.

1.2. Das referências utilizadas na pesquisa de preços

Conforme documentação constante dos autos, a pesquisa de preços identificou preços praticados para outros entes públicos, contendo referência de quadro com características semelhantes às do objeto pretendido, registrado pelo valor unitário de **R$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme documentos constantes das páginas 697 a 703.

Também foi obtida cotação direta junto à fornecedor, que apresentou proposta no valor unitário de **R$ 819,99 (oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, conforme documentação constante das páginas 627 a 633.

Essas referências constituem elementos da pesquisa de mercado realizada pela Administração e devem ser analisadas em conjunto com os demais documentos que integram o procedimento de formação do orçamento estimado.

Para que sejam consideradas adequadas, é necessário verificar a compatibilidade entre os produtos pesquisados e o objeto licitado, especialmente quanto às dimensões, aos materiais empregados, à espessura, ao acabamento, aos acessórios incluídos, à garantia e às condições de fornecimento.

A utilização de referências de preços pressupõe, portanto, a existência de elementos documentais que permitam demonstrar que os produtos comparados apresentam características compatíveis com aquelas exigidas no Termo de Referência, observadas as particularidades de cada fonte de pesquisa.

1.3. Da adequação do valor estimado

A alegação da empresa de que os custos relativos à matéria-prima, ao corte, à dobra, à soldagem, à montagem, às ferragens, ao tratamento superficial, à pintura, à embalagem, à logística, aos tributos e às demais despesas poderiam inviabilizar o fornecimento pelo preço estimado deve ser examinada à luz dos elementos objetivos constantes da impugnação e da documentação que fundamenta a pesquisa de preços.

O orçamento estimado elaborado pela Administração tem por finalidade estabelecer parâmetro para a contratação, conforme os critérios legais aplicáveis, não constituindo preço mínimo de venda nem assegurando margem de lucro ao futuro contratado.

Entretanto, a manutenção do valor estimado deve estar amparada na consistência da pesquisa realizada, na adequação das fontes utilizadas e na compatibilidade técnica dos objetos comparados. A simples existência de referências com valores iguais ou inferiores ao preço estimado, isoladamente, não afasta a necessidade de verificar se os produtos atendem às especificações previstas no edital.

No caso em análise, a documentação da pesquisa de preços contempla referência proveniente de contratação pública e cotação direta de fornecedor, cujos valores unitários são, respectivamente, R$ 839,50 e R$ 819,99.

A manutenção do valor estimado de **R$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)** para o Item 43 deve, assim, estar respaldada na confirmação da compatibilidade técnica das referências utilizadas e na metodologia de cálculo efetivamente adotada pela Administração, conforme os documentos constantes dos autos.

Verificada a adequação desses elementos e não havendo outros dados objetivos que demonstrem a inconsistência do orçamento estimado, não se identifica fundamento suficiente para promover a alteração do valor de referência exclusivamente com base nas alegações apresentadas pela empresa impugnante.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, as referências de mercado identificadas na pesquisa de preços e os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a análise do pedido de impugnação deve estar fundamentada na documentação que instrui o processo, na compatibilidade técnica dos produtos utilizados como referência e na adequação da metodologia de formação do orçamento estimado.

Assim, **uma vez confirmada nos autos a compatibilidade técnica das referências utilizadas e a regularidade da metodologia de cálculo adotada, julga-se improcedente o pedido de alteração do valor estimado do Item 43**, mantendo-se o preço unitário de **R$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Dessa forma, a Administração não deixou de observar os critérios estabelecidos na legislação ou realizou pesquisa insuficiente. Ao contrário, a estimativa foi elaborada mediante ampla pesquisa de mercado, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, ainda, que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando as quantidades contratadas, a economia de escala e as peculiaridades da contratação. Assim, a simples apresentação de preços praticados em vendas unitárias ou ao consumidor final não constitui elemento suficiente para afastar os parâmetros adotados pela Administração.

Da mesma forma, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, sem, contudo, admitir a fixação de preços dissociados da realidade do mercado público. Nesse sentido os valores estimados permanecem compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas similares, valores apresentados por potenciais fornecedores não havendo, neste momento, elementos técnicos que evidenciem inexequibilidade ou inviabilidade da disputa.

Por fim, registra-se que o valor estimado constitui parâmetro para a condução da licitação e não impede que, durante a fase competitiva, sejam realizadas diligências caso surjam fatos supervenientes ou elementos técnicos que justifiquem eventual reavaliação dos preços de referência, nos termos da legislação vigente.

Permanecem inalteradas as demais condições, especificações e disposições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, desde que não haja outros fundamentos que justifiquem sua revisão.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA:04344629698

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS TEIXEIRA:04344629698
Dados: 2026.10.13 14:49:10 -03'00'

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria 0215/2022

SEEDUT Ofício Nº 1.345/2026.

Paracatu-MG, 09 de outubro de 2026.

Ilma. Sra.,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., referente ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026**, Processo Financeiro nº **10.257/2026**, Processo de Compras nº **123/2026** e Processo Licitatório nº **137/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU**, temos a informar que:

O produto solicitado, Item 43, trata-se de bem comum padronizado, de fabricação em série e amplamente comercializado no mercado escolar e mobiliário. As especificações contidas no Termo de Referência (como espessura de MDF 9mm, chapa metálica e moldura de alumínio anodizado fosco) representam padrões construtivos habituais do mercado para garantir a durabilidade no ambiente escolar, não configurando complexidade técnica inédita, serviço especializado ou engenharia de grande porte que justifique a restrição do universo de fornecedores.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação técnico-operacional constitui faculdade da Administração Pública. Como órgão demandante, optamos por não exigir atestado de capacidade técnica para este item visando fomentar a ampla concorrência e permitir a participação do maior número possível de fornecedores, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Esclarecemos que a ausência de atestado não compromete a qualidade do produto a ser entregue à rede escolar, porquanto os riscos do fornecimento estão devidamente resguardados pelas seguintes exigências contidas no Termo de Referência:

- Garantia de 02 (dois) anos: Garantia mínima contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega.

Ilma. Sra.
JAQUELINE DAS DORES LOURENÇO PINHEIRO
Diretora do Departamento de Compras e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Paracatu
PARACATU – MG

- Fiscalização no Recebimento: O material será conferido rigorosamente no ato da entrega pela comissão/fiscal responsável. Qualquer produto fornecido em desacordo com as medidas, materiais, acessórios ou acabamentos solicitados será sumariamente rejeitado, devendo ser substituído pelo contratado sob pena de sanções administrativas previstas.

Ante o exposto, esta secretaria opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de alteração do Edital no que tange à inclusão de atestado de capacidade técnica para o Item 43 (Quadro Branco), recomendando a manutenção das regras originais do Termo de Referência.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TIAGO DE DEUS SILVA:08355904613

Assinado de forma digital por TIAGO DE DEUS SILVA:08355904613

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Portaria nº 0201/2022